



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 865/2019.**

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA, DE SUPORTE À DOCÊNCIA E DEMAIS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono Pecuniário, em parcela única de caráter excepcional, provisório e específico, aos profissionais ativos da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, compreendendo profissionais do Magistério e os demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação durante o corrente ano, conforme disposto no anexo I que integra a presente Lei.

**Art. 2º** O abono pecuniário será pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados, em uma única parcela até o dia 31 do mês de Dezembro de 2019.

**§ 1º.** Os Profissionais do magistério que foram readaptados para funções diversas das atividades de docência, não farão jus ao abono por não se enquadrarem em efetivo exercício das atividades do magistério.

**§ 2º.** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Profissionais do Magistério: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II – Demais Servidores da educação: servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação em atividades de apoio e administrativas.

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º.** O abono pecuniário de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei, não será objeto de incorporação de adicional de um terço de férias, nem gratificação natalina tão pouco incorporar-se-á em seus vencimentos, e muito menos o cômputo para a concessão de quaisquer outras vantagens.

**Parágrafo único:** Também não incidirá sobre o abono, qualquer desconto previdenciário.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável a fornecer a listagem atestando a assiduidade e a situação funcional dos servidores para fins de elaboração da folha de pagamento do referido abono, conforme anexo I desta Lei.

**§ 1º.** Aos servidores efetivos, que na data de publicação desta Lei estejam licenciados e que tenham no decorrer do exercício de 2019 exercido suas atividades comumente, será concedido abono proporcional ao número de meses integralmente trabalhados.

**§ 2º.** Aos Servidores contratados, será concedido abono proporcional ao período determinado no contrato vigente.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 17 de dezembro de 2019.

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	<b>Professor e Técnico em Educação com Regência de classe de todos níveis.</b>	3.200,00
02	<b>Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador de CMEI e Especialista em Educação.</b>	2.500,00
03	<b>Professor sem Regência de Classe de todos os níveis e Técnico em Educação</b>	2.200,00
04	<b>Demais servidores lotados na Secretaria da Educação em atividades de apoio e administrativas.</b>	1.200,00